

VOLTA REDONDA, 19 DE JANEIRO DE 2018

Ref: EDITAL DE (PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2018).

COMPORTE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de sociedade empresária Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.815.672/0001-02, localizada na Av. SAVIO C DE AGAMA, nº 1732 S/ 207, bairro Retiro, município de Volta Redonda – RJ, CEP – 27281-422, representada no ato pela sócia administradora SELMA MARIA RANGEL DE AZEREDO SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº06.482.638-1, e do CPF nº 762.303.337-91, domiciliada na cidade de Volta Redonda-RJ, vem, conforme permitido no §2º do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Exclência ou Vossa Senhoria) a fim de

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

No item 6.5 – O licitante que se enquadrar como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá declarar no momento da sua e inserção de proposta ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3.

No item 12.2.1- sub item d) No caso de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, apresentar o Certificado da Condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-CCMEI**.

E MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR, não possuem um capital de R\$ 2.205.779,76 (DOIS MILHOES DUZENTOS E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), e nem tão pouco teriam como arcar com o SEGURO GARANTIA no valor de R\$ 1.102.889,88 (HUM MILHÃO CENTO E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), QUE SERIA 5% ESTIMADO DO SERVIÇO, POR ISSO SOMOS MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR.

Logo solicito impugnar o referido edital, pela discriminação contra as **MICROEMPRESAS** e **MICROEMPREENDEDOR**, e solicitamos que seja feito por lotes, onde possamos estar participando do certame.

De acordo com o §1º, Inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 devem ter o seu quantitativo estabelecido para que possamos cotar com precisão estes itens, devem estar claro a fim de não comprometer ou restringir o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

III – DOPEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo o PREGÃO

Nestes Termos

Deferimento.

SELMA MARIA RANGEL DE AZEREDO SILVA

Sócia Administradora

CPF: 762.303.227-91

RG: 06.482.638-1

Boa tarde!

Resposta a interposição de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 012/2017.

Reconhecemos a tempestividade da impugnação, porém, julgamos improcedente devido ao fato de as exigências editalícias supracitadas, encontram-se amparadas por Lei.